



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

Comissão de Administração Pública



Processo Nº 241509

Projeto de Lei Ordinária nº 158/2024

Autoria: Vereador Higor Diego

PARECER Nº 316 / 2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA EVENTOS BENEFICENTES DE ENTRADA GRATUITA E SEM FINS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de Relator da Comissão de Administração Pública, analisei este processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

I – Relatório de Mérito:

Trata-se o presente Projeto de Lei Ordinária que “dispõe sobre a Isenção de Taxas E Emolumentos PARA Eventos Beneficentes DE Entrada Gratuita e Sem Fins Comerciais e dá outras providências, no âmbito da Administração Pública do Município de Campinas.

É apresentada pelo Nobre Edil na justificativa as fls. 03 (verso) e 04, onde aborda o objetivo da Isenção de Taxas e Emolumentos para Eventos Beneficentes de Entrada Gratuita, assim como a concessão ou renovação de Alvará de Eventos Culturais e Turísticos para pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos.

Processo nº 241509



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

Comissão de Administração Pública



II - Voto do Relator:

Na qualidade de relator do presente Projeto de Lei Ordinária, como membro da Comissão de Administração Pública, não encontrando óbices que impeça a continuidade da tramitação deste expediente, com base no parecer favorável da Comissão de Constituição e Legalidade, e ainda os demais documentos e informações carreadas aos autos.

Ante ao exposto, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2024**, entendendo que a propositura é meritória e deve prosperar, neste sentido, submeto este processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Administração Pública.

É o parecer.

Campinas, 08 de maio de 2025.

ARNALDO SALVETTI
Membro Titular - Relator

RUBENS GÁS
Presidente

NICK SCHNEIDER
Membro Titular

GUSTAVO PETA
Membro Titular

HIGOR DIEGO
Membro Titular

WIS 15/5/2025

Processo nº 241509